

CONTRATO 06/AV/2024 DE LICENCIAMENTO DA CULTIVAR IPR CABOCLA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A MULINARI AGROINDUSTRIAL LTDA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

I. **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80035-270, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **RICHARD GOLBA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].685.129-[REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED].156-[REDACTED], nomeado por meio do Decreto Estadual nº 5.719, de 6 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 11.653, de 6 de maio de 2024;

II. **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, à folha 481, lavrado no Cartório Cartório Decio Simoni, situada na Rua Borba Gato nº 581 - Vila Ipiranga - Londrina-PR, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Diretor, **CARLOS ROBERTO RIEDE**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]710[REDACTED] SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].356.139-[REDACTED], figurando como partícipe e anuente;

III. **MULINARI AGROINDUSTRIAL LTDA.**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.968.334/0001-65, neste ato representada por seu sócio administrador, José Roberto Werle Mulinari, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].668.750-[REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]754[REDACTED] SSP/RS, com sede na Fazenda Colorado, S/N, Bairro Interior, CEP 98.125-000, Fortaleza dos Valos - RS, RENASEM inscrito junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) sob o nº RS-04727/2017, tendo como Responsável Técnico pela produção de sementes Yuri França Santos, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]028[REDACTED] SSP/RS, CPF nº [REDACTED].652.440-[REDACTED] e RENASEM nº RS-07947/2023, doravante denominado **LICENCIADO**;

CONSIDERANDO que o **IDR-Paraná** desenvolve programa de melhoramento genético para obtenção de cultivares de **AVEIA** e é uma instituição pública de ciência e tecnologia, inovação e extensão do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

CONSIDERANDO que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** está devidamente credenciada junto ao **IDR-Paraná** conforme Ata de Credenciamento de Fundação de Apoio Nº 01/2024 e registrada junto a Secretaria de Ciência e Tecnologia sob o nº do Certificado 01/2024, nos termos da Lei Estadual de Fundações nº 20.537/2021 e seu Decreto Regulamentador nº 8.796/2021;

CONSIDERANDO que o presente Contrato de Licenciamento é instrumento de implementação do Acordo de Parceria 001/2024 para Apoio à Gestão da Política de Inovação do Instituto, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 31/07/2024, edição nº 11.713 entre o **IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, no que diz respeito às condições e obrigações estabelecidas por ambas as Partes;

CONSIDERANDO que o **LICENCIADO** está interessado em multiplicar a cultivar IPR Cabocla protegida e registrada junto ao Ministério de Agricultura e Abastecimento pelo **IDR-Paraná**, de acordo com suas necessidades e sob os termos definidos neste Contrato;

CONSIDERANDO a Lei Paranaense de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Estadual regulamentador nº 1.350, de 11 de abril de 2023; a Lei Paranaense de Fundações, nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Estadual regulamentador nº 8.796, de 23 de setembro de 2021; o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, cujo arcabouço jurídico estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, transferência e licenciamento de tecnologia;

CONSIDERANDO a Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO ainda a Lei Nacional de Sementes e Mudas, nº 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.586/2020 e a Lei de Proteção de Cultivares, nº 9.456/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366/1997;

Resolvem as partes celebrar este contrato, que se regerá pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento de cultivares de titularidade do **IDR-Paraná** em favor do **LICENCIADO** interessado em adquirir, cultivar, multiplicar e comercializar as sementes da cultivar IPR Cabocla devidamente registrada e protegida no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o fazendo com a interveniência administrativa e operacional da **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

1.2. A cultivar, objeto de licenciamento, está vinculada ao Projeto de Pesquisa cadastrado no Sistema de Elaboração de Projetos e Acompanhamento de Custos (SEPAC) intitulado “*Melhoramento Genético de Plantas Forrageiras de Inverno - Fase II*” sob a gerência do(a) pesquisador(a) Josiane Cristina de Assis Aliança, cujo conteúdo não pode ser divulgado e deve ser preservado em razão do sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do licenciamento e responsabilidades

2.1. O **LICENCIADO** está autorizado a produzir, multiplicar e comercializar sementes de categorias subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IDR-Paraná**, conforme a legislação vigente.

2.2. O **IDR-Paraná** fornecerá autorização de inscrição de campos para a produção de sementes na categoria imediatamente subsequente à utilizada para a multiplicação requerida.

2.3. O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes resultantes das cultivar, objeto deste Contrato, nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por parte do **IDR-Paraná**, em caso de reclamação administrativa, judicial ou extrajudicial.

2.4. O **IDR-Paraná** não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU da cultivar objeto deste Contrato, bem como pela produção em dissonância com as boas práticas agrícolas recomendadas para a cultura e pela legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações

3.1. O **IDR-Paraná** se obriga a:

- a) Atender ao Plano de Trabalho – Anexo III deste Contrato – especialmente no que diz respeito a gestão dos ganhos econômicos (*royalties*) em favor do **IDR-Paraná** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO**.
- b) Fornecer ao **LICENCIADO**, de forma onerosa e conforme preço definido institucionalmente, a quantidade de sementes, de acordo com sua disponibilidade, prezando pelo atendimento de outros interessados, de forma equitativa e isonômica;
- c) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão da cultivar objeto deste Contrato, quando for o caso;
- d) Observar as condições estabelecidas no Acordo Geral de Cooperação para Apoio à Gestão da Política de Inovação do Instituto, firmado entre o **IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**;

3.2. O **LICENCIADO** se obriga a:

- a) Solicitar por e-mail ao **IDR-Paraná** a Autorização de Multiplicação mediante o preenchimento do **Anexo I** deste Contrato - **Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes**, obrigatoriamente para multiplicação das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC)
- b) Encaminhar juntamente com o **Anexo I** deste Contrato - **Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes** o Certificado ou Termo de Conformidade das Sementes e a Nota Fiscal quando forem adquiridas de terceiros;
- c) Encaminhar, ao **IDR-Paraná** o **Anexo II** deste Contrato – **Relatório de Produção e Comercialização de Sementes** devidamente preenchido, obrigatoriamente para as cultivares

protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares o que deverá ser feito até **31 de março**, para produção obtida na 1ª safra (das “águas”) do ano anterior, e até **30 de setembro**, para produção obtida na 2ª safra e 3ª safra (da “seca” e outono-inverno) do ano anterior;

- d) Encaminhar juntamente com o **Anexo II** deste Contrato – **Relatório de Produção e Comercialização de Sementes** os “Mapas de Produção e Comercialização de Sementes” que foram entregues ao Ministério da Agricultura e Pecuária, de acordo com a safra pertinente, obrigatoriamente para as cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares;
- e) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM), do Ministério da Agricultura e Pecuária e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente;
- f) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar a cultivar objeto deste Contrato;
- g) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IDR-Paraná**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes da cultivar licenciada;
- h) Permitir, a qualquer tempo, que o **IDR-Paraná** ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de conferência da área de semeadura, do controle de qualidade das sementes, assim como para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização;
- i) A área de sementes da cultivar objeto deste Contrato, indicada pelo **LICENCIADO** em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo **IDR-Paraná**;
- j) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes da cultivar licenciada para multiplicação isolada ou híbrida não autorizada neste Contrato, mesmo que em caráter experimental;
- k) Pagar o valor estabelecido para os royalties incidentes sobre os materiais comercializados e protegidos junto ao SNPC/MAPA decorrentes do presente contrato, conforme cálculo elaborado e apresentado pelo **IDR-Paraná**;
- l) Fornecer ao **IDR-Paraná** ou a **FUNDAÇÃO DE APOIO** quando solicitadas, cópia das notas fiscais das sementes comercializadas.

3.3. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** se obriga a:

- a) Observar as condições estabelecidas no Acordo Geral de Cooperação para Apoio à Gestão da Política de Inovação do Instituto, firmado entre o **IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**;
- b) Atender ao Plano de Trabalho – Anexo III deste Contrato – no que diz respeito a gestão dos ganhos econômicos (royalties) pelo **IDR-Paraná** e pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**;

- c) Cobrar e receber do **LICENCIADO** os valores referentes aos royalties, segundo cálculo elaborado e apresentado pelo **IDR-Paraná** emitindo as respectivas notas fiscais, fatura ou recibo;
- d) No caso de inadimplência, superior a 15 (quinze) dias a **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá promover a cobrança administrativa, via mensagem eletrônica ou contato telefônico, cabendo ao **IDR-Paraná**, caso persista a inadimplência, prover os trâmites legais para a cobrança de forma extrajudicial ou judicial;

CLÁUSULA QUARTA – Dos Royalties

4.1. Em decorrência do licenciamento estabelecido no presente Contrato, o LICENCIADO deverá pagar o valor, referente aos royalties, a ser creditado em favor da FUNDAÇÃO DE APOIO, em conta corrente do [REDACTED] nº [REDACTED], Agência nº [REDACTED], cidade de Londrina/PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

4.2 Para pagamento dos royalties serão observadas as seguintes condições:

- a) **3% (três por cento)** calculado sobre o valor monetário total das notas fiscais de vendas da quantidade de sementes produzidas da cultivar licenciada.
- b) No caso de cultivares componentes de misturas registradas no Registro Nacional de Cultivares – RNC, os royalties serão calculados com base no montante comercializado individual de cada cultivar, tendo como referência o valor monetário médio dos materiais na mesma safra;
- c) Caso estiver discriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo dos royalties;
- d) O pagamento deverá ser procedido na data indicada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**;
- e) Havendo estoque remanescente, os royalties serão devidos após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte;
- f) Em caso de atraso no pagamento da remuneração estipulada no item “h” desta cláusula, será acrescida uma cobrança adicional de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor total, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Caso o débito não seja liquidado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, sendo de responsabilidade do **LICENCIADO** as custas do ato;
- g) Na hipótese da inadimplência por parte do **LICENCIADO** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos serão apurados mediante liquidação por cálculo, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), das despesas necessárias à apuração dos valores e custas para a respectiva cobrança, e, em sendo o caso, da incidência de honorários advocatícios, mais perdas e danos;

- h) Em caso de condenação, total ou parcial, dos campos de produção de sementes, de não aprovação de lotes beneficiados ou de qualquer outra hipótese que impeça a comercialização das sementes cedidas em decorrência do presente contrato, o **LICENCIADO** ficará isento do pagamento de royalties, podendo, as sementes ou grãos, serem descartados ou ser destinados ao consumo industrial, cabendo ao **IDR-Paraná** o direito de fiscalizar esta operação;
- i) Na hipótese de ocorrência dos fatos elencados na alínea anterior, o **LICENCIADO** deverá enviar, junto com o **Anexo II** deste Contrato – **Relatório de Produção e Comercialização de Sementes**, descrito na alínea “c”, do item 3.2 da Cláusula Terceira, um dos seguintes documentos: declaração ou laudo de vistoria do campo assinado pelo Responsável Técnico ou profissional legalmente habilitado, Mapa de Produção e Comercialização de Sementes, nota fiscal de venda como descarte ou qualquer outro documento que comprove a ocorrência, sendo facultado ao **IDR-Paraná** o direito de visitar o local afetado;
- j) O não atendimento do disposto na alínea anterior, implicará na cobrança dos royalties, que serão calculados mediante utilização do potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, definido pelo IDR-Paraná no ano em questão;
- k) Os recursos resultantes deste contrato caracterizam-se como de natureza privada nos termos do inc. VI, art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.350, de 11 de abril de 2023 e do inc. II, art. 2º, do Decreto Estadual nº 8.796, de 23 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Exclusividade

5.1. A celebração deste Contrato não assegura, ao **LICENCIADO**, exclusividade para a multiplicação dessas sementes, conforme §3º, art. 13 da Lei Estadual nº 20.541/2021, e nem o impede de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético, fato que não poderá afetar a comercialização das sementes da cultivar licenciada junto ao **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA SEXTA – Reembalagem

6.1. Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IDR-Paraná** no faturamento das sementes ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sigilo e confidencialidade

7.1. As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte detentora da informação.

CLÁUSULA OITAVA – Propriedade intelectual

8.1. O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência, ao **LICENCIADO**, de qualquer espécie de direito de propriedade intelectual sobre a cultivar cujos direitos pertencem e continuarão a pertencer ao **IDR-Paraná**.

8.2. É vedado ao **LICENCIADO** realizar, no Brasil ou em qualquer outro país, e sem a prévia e expressa autorização do **IDR-Paraná**, qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente à cultivar, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, deverão ser feitos em nome do **IDR-Paraná**.

8.3. O **IDR-Paraná** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração da cultivar licenciada, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das Partes ou não, para que sejam negociados entre as mesmas os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

CLÁUSULA NONA – Do uso da marca e atividades promocionais

9.1. O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes:

- a) a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC;
- b) a denominação “**TECNOLOGIA IDR-Paraná**”, acompanhada da logomarca institucional.

9.2. Os eventos, programas de marketing ou qualquer iniciativa de divulgação ou promoção da cultivar objeto do licenciamento que vierem a ser realizados pelo **LICENCIADO**, por meio de qualquer tipo de mídia, deverão ser comunicados antecipadamente ao **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do pessoal

10.1. A mão de obra utilizada pelo **LICENCIADO** para cumprimento deste Contrato, não terão nenhum vínculo ou direito em relação ao **IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados pelas mesmas, em especial os de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Vigência e Alterações

11.1. Este Contrato terá vigência de 3 (três) anos, sendo considerado o início a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

11.2. Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderem pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação de rescisão.

12.2. O **IDR-Paraná** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, a qualquer tempo e sem aviso prévio, uma vez evidenciado:

- a) o seu descumprimento, total ou parcial, sem prejuízo das responsabilidades do **LICENCIADO**;
- b) Se houver transferência ou cessão, parcial ou total, do objeto desse Contrato a terceiros, sem a anuência do **IDR-Paraná**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação do **LICENCIADO** por outrem;
- c) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato;
- d) Caso não envie o **Anexo II** deste Contrato – **Relatório de Produção e Comercialização de Sementes**, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, na data estipulada neste Contrato;
- e) Atraso no pagamento devido ao **IDR-Paraná**, previsto neste Contrato;
- f) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

12.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma indenização será devida ao **LICENCIADO**.

12.5. O **LICENCIADO** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IDR-Paraná** de acordo com o que dispõe os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a isto caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações ao **LICENCIADO**, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Descumprimento do Contrato

13.1. À parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de 2% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para semeadura, somado a projeção dos royalties, calculados conforme alínea “I” do item 4.2 da Cláusula Quarta deste contrato.

13.2. Verificada a ausência de culpa, fica a parte dispensada do pagamento de multa na hipótese de rescisão, devendo esta se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Penalidades

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Gestão e Fiscalização

15.1. Para acompanhar a execução do presente Contrato, as partes designam desde já, cada uma, o(s) técnicos(s) ou colaborador(es), integrante(s) dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I - Pelo IDR-Paraná – Fiscal:

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2159

E-mail: paulo@idr.pr.gov.br

(Responsabilidade pela gestão técnica das atividades definidas no “Plano de Trabalho” – Anexo III – deste Contrato)

II - Pelo IDR-Paraná – Gestor:

Nome: Flávio Oliveira dos Santos

Profissão: Economista

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2190

E-mail: flavio_santos@idr.pr.gov.br

(Responsabilidade pelo acompanhamento da gestão financeira executada pela Fundação de Apoio)

III - Pela FUNDAÇÃO DE APOIO:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e operacional conforme Plano de Trabalho – Anexo III deste Contrato)

IV - Pelo LICENCIADO:

Nome: Yuri França Santos

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Fazenda Colorado, S/N, Bairro Interior, CEP 98.125-000, Fortaleza dos Valos - RS

Telefone: (55)9-8467-2973

E-mail: yuri.franca@mulinari.ag

(Responsável Técnico e pela prestação de informações e envio dos relatórios)

15.2. O **IDR-Paraná** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os as áreas de plantio, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal assumida pelo **LICENCIADO**.

15.3. A solicitação para acompanhamento referida no item 16.2 deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico do **LICENCIADO** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e estará sujeita a disponibilidade do mesmo, que poderá agendar a data para outro dia mais apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Condições Gerais

16.1. Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

- a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários;
- b) O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente Contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**;
- c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes;
- d) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da cultivar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicação

17.1. O extrato do presente Acordo será levado à publicação pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

17.2. A **CONTRATANTE** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Lei Geral de Proteção de Dados

18.1. Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Contrato, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como “Parte Receptora”, poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte (“Parte Reveladora”).

18.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade,

nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

18.3. A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

18.4. Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após concluído o presente Contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

18.5. A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

18.6. As Partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Anticorrupção

19.1. As Partes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

a) Ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

b) Adotar as políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

c) Observar as seguintes condutas:

I. não explorar mão de obra infantil;

II. não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

III. não tolerar quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1 Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

RICHARD GOLBA
Diretor Presidente
IDR-Paraná

JOSÉ ROBERTO WERLE MULINARI
Sócio Administrador
LICENCIADO

CARLOS ROBERTO RIEDE
Presidente do Conselho Diretor
FUNDAÇÃO DE APOIO

TESTEMUNHAS

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo
CPF: █████.796758-████

Nome: Flávio Oliveira dos Santos
CPF: █████.423.809-████

ANEXO I
Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER
Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.
Telefone (43) 3376-2451 E-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br

Solicitação para AUTORIZAÇÃO de inscrição de campos de sementes e mudas de cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná

DADOS DA EMPRESA OU PRODUTOR QUE FARÁ A INSCRIÇÃO DO CAMPO	
NOME PRODUTOR OU NOME FANTASIA:	
RG OU RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
CEP:	CAIXA POSTAL:
FONES:	FAX:
E MAIL:	CONTATO:
CNPJ OU CPF:	
REGISTRO RENASEM:	INSC. ESTADUAL OU CAD-PRO:
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA:	

REPRESENTANTE LEGAL DO PRODUTOR PARA ASSINAR CONTRATO DE LICENCIAMENTO		
NOME:		
ENDEREÇO:	CIDADE/UF:	
PROFISSÃO:	CARGO NA EMPRESA:	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME:		
ENDEREÇO:	CIDADE/UF:	RENASEM:
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO DA SAFRA: _____

Cultivar	SEMEADURA					Categoria adquirida	Categoria a ser inscrita	Nome da empresa onde adquiriu as sementes
	Local	ha	Kg total	Data da sementeira	Data Previsão colheita			

Obs: Mandar, em anexo, cópia do Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e Nota Fiscal quando as sementes forem adquiridas de terceiros. O IDR-Paraná tem prazo de até 07 dias após o recebimento das informações completas para atender a solicitação, caso não houver demais impedimentos.

Data: / /

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO II
Relatório de Produção e Comercialização de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.

Telefone (43) 3376-2133 / 9 9184-5992

E-mail: comercial@idr.pr.gov.br

SAFRA _____/_____/_____	DATA: / /
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:	
NOME DO CONTATO:	FONE: ()
E-MAIL:	

Cultivar: _____

Produção Bruta (Kg): _____

Produção Aprovada (Kg): _____

Quantidade em Estoque (Kg): _____

Área Perdida (ha)¹: _____

Motivo: _____

Outros Usos (Kg)¹: _____

Cultivar	Nota Fiscal ²	Data Emissão ²	Valor médio (R\$/Kg vendido) ²	Quant. Vendida (Kg) ²	Valor Total (R\$) ²
Total =					

¹ Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de documentos comprobatórios mencionados no presente contrato, especificando os devidos destinos.

² As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IDR-Paraná.



ePROCOLO



Documento: **Contrato_Licenciamento_Mulinari.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mulinari Agroindustrial Ltda - Assinante: XXX.668.750-XX** em 09/12/2024 10:40, **Richard Golba** em 19/12/2024 10:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Riede (XXX.356.139-XX)** em 18/12/2024 11:01 Local: CIDADAO, **Paulo Vicente Contador Zaccheo (XXX.796.758-XX)** em 19/12/2024 09:36 Local: IDR/GERPROD, **Flavio Oliveira dos Santos (XXX.423.809-XX)** em 19/12/2024 09:57 Local: IDR/GERINOV.

Inserido ao protocolo **22.752.805-2** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 09/12/2024 08:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4f465da287c20d156ee7cecb2dd4d565.